



Decisão 00930/2022-8 - 1ª Câmara

Processo: 09740/2019-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: DULCELENA MARIA ZANOTTI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA/IPC/DTP/N.º 030/2019**, a contar de **30/03/2019**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” c/c § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003**.

A servidora ocupava o cargo de **PROFESSOR MaPA- III- Bloco Único**. Contava na data do pleito com 51 anos de idade e com 26 anos, 08 meses e 22 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 40, inciso III, alínea “a” c/c § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de

contribuição no magistério, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos de exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** foram calculados com base no art. 1º, caput e o § 5 da Lei 10.887/2004, sendo fixados em **R\$ 2.766,52**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00285/2022-1**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00384/2022-8**, de lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 21 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0930/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA/IPC/DTP/N.º 030/2019**, que concede aposentadoria à Sra. **DULCELENA MARIA ZANOTTI**, a contar de **30/03/2019**, com proventos fixados em **R\$2.766,52**;

1.2. DETERMINAR ao **IPC** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente